

LEI Nº 111/2003.
DE: 03 DE DEZEMBRO DE 2003.

**“CRIA UNIDADE ESCOLAR
INDÍGENA MUNICIPAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

PEDRO LUIZ BRUNETTA, Prefeito
Municipal de Santo Antonio do Leste,
Estado de Mato Grosso, faz saber que
a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a unidade Escolar: ESCOLA
MUNICIPAL RURAL INDÍGENA DE ENSINO FUNDAMENTAL “AGUA LIMPA”,
localizada na Aldeia Água Limpa, neste Município de Santo Antônio do Leste.

ARTIGO 2º - A Escola Criada nos termos do artigo
anterior funcionará para atender alunos cursando o Ensino Fundamental, obedecendo as
diretrizes curriculares Nacionais referentes a cada etapa da educação e aos conteúdos
curriculares especificamente indígenas e os modos próprios de Constituição do saber e da
cultura indígena.

ARTIGO 3º - A presente Escola fica vinculada a
Secretaria Municipal de Santo Antônio do Leste – MT.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 03 DE DEZEMBRO DE 2003.

PEDRO LUIZ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL